DIGITALIZADO
EM: 08 / 10 / 09
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3 / 09 / 59

PROJETO DE LEI Nº 97/59

ASSUNTO

Reconhece de utilidade pública a Sociedade que indica.

VEREADOR: Agamenon Leitão.

LEI Nº 1429 DE 16 / 10 / 59

DIOM Nº 1731 DE 19 / 10 / 59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nls/

LEI Nº 1.429, DE 16 DE Outubro DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Reconhece de utilidade pública a sociedade civil que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a reconhecer de utilidade pública a sociedade/ civil "INFORMADOR POPULAR", com personalidade/ jurídica definida e sediada nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE Outubro DE 1959.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Ismael de Andrade Pordeus

ISMAEL DE ANDRADE PORDEUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 97 /59

Reconhece de utilidade pública a sociedade civil que indica.

Art. 1º) É o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a reconhecer de utilidade pública a sociedade civil "INFORMADOR POPULAR", com personalidade jurídica definida e sediada nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 3 de Setembro de 1959.

Agamemnon Frota Leitão
Vereador

OBS. A justificativa será feita oralmente.

Dispensado de impressão e interstício
Em 21 / 9 / 19 59
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 9 / 19 59
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 21 / 9 / 19 59
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 9 / 19 59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nls/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 97/59.

APROVADO
Em 3/7/1959
(PRESIDENTE)

Reconhece de utilidade pública a sociedade civil que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a reconhecer de utilidade pública a sociedade civil "INFORMADOR POPULAR", com personalidade jurídica definida e sediada nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM [illegible] DE [illegible] DE 1959.

---------- - Presidente

---------- - Relator

---------- -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nls/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 97/59.

Reconhece de utilidade pública a sociedade civil que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a reconhecer de utilidade pública a sociedade/ civil "INFORMADOR POPULAR", com personalidade jurídica definida e sediada nesta cidade de // Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1959.

---------- - Presidente

José Martins - Relator

José Batista Barbosa

Manoel Maia